



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 18 / CONPRESP / 2012**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme decisão dos Conselheiros presentes à 554ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a destruição total das edificações em processo de tombamento na Rua Monte Alegre nºs 296, 298, 306 e 308, e Rua Doutor Costa Júnior nº 380, por demolições não autorizadas pelo CONPRESP, e a impossibilidade de sua restauração;

**CONSIDERANDO** a descontextualização das edificações remanescentes situadas à Rua Turiassu nºs 446 e 448;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos cadastros técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Cultura, referentes aos bens protegidos pela legislação municipal de tombamento;

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos nºs 2012-0.033.592-5, 2012-0.097.061-2, 2012-0.018.374-2, 2012-0.018.384-0, 2012-0.019.004-8 e 2012-0.018.381-5;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXCLUIR** da Resolução nº 11/CONPRESP/2011, que trata da Abertura de Processo de Tombamento de um conjunto de edificações constitutivas do ambiente urbano do **BAIRRO DE PERDIZES**, os imóveis abaixo identificados:

	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Nº DO CONTRIBUINTE</b>
1.	Rua Doutor Costa Júnior, 380	021.018.0034-9
2.	Rua Turiassu, 448	021.022.0031-0
3.	Rua Turiassu, 446	021.022.0032-9
4.	Rua Monte Alegre, 308	021.022.0033-7
5.	Rua Monte Alegre, 306	021.022.0034-5
6.	Rua Monte Alegre, 298	021.022.0035-3
7.	Rua Monte Alegre, 296	021.022.0036-1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 2º** -As presentes exclusões da abertura de processo de tombamento não serão obstáculo para o prosseguimento das aplicações das penalidades administrativas por infrações às normas de preservação previstas na Lei Municipal n.º 10.032/1985, nos processos administrativos próprios.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.